



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.905/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas na Lei nº 1.821, de 30 de outubro de 1980, as alterações estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 2º - Acrescente-se ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

"Artigo 2º

Parágrafo 1º - Entre os objetivos da Empresa dentro da política de desenvolvimento do Município cabe-lhe especificamente executar as obras do Terminal Rodoviário de Garça e as edificações da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Para toda e qualquer execução de obras ou serviços públicos por parte da EMURG, obrigar-se-á a Empresa, apresentar projeto de lei para cada obra, com toda documentação necessária, plantas, memoriais descritivos que será submetido à apreciação do Legislativo"

ARTIGO 3º - Acrescente-se ao artigo 3º, o inciso II:

"Artigo 3º

I

II - Controlar financiamentos dentro do Sistema Financeiro de Habitação (S.F.H.) para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares, cujo financiamento não ultrapassem 800 (oitocentas) U.P.C.



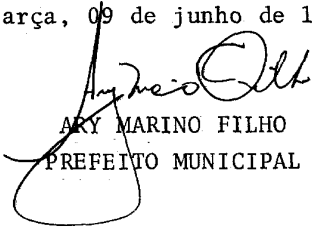
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

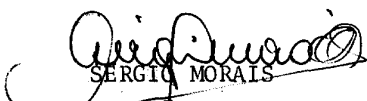
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de junho de 1982


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

EDC